



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

1ª CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº 07.017.207805/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. *Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo de Adequação das Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio, Laudo de Aterramento e Continuidade Elétrica do Sistema de Proteção quanto a Descargas Atmosféricas – SPDA do Bloco B (Etapas 1 e 2) da Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, por meio de dispensa de licitação, conforme especificações constantes na tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

Nº	ITEM	QUANT.	VALOR MÉDIO
1	Projeto Executivo de adequação das instalações de prevenção e combate a incêndio, laudo de aterramento e continuidade elétrica do sistema de proteção quanto as descargas atmosféricas.	1	R\$ 13.250,00

- 1.2. *O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;*
- 1.3. *A Vigência Contratual será de 180 (cento e vinte) dias;*
- 1.4. *Para a contratação dos itens acima, estima-se um gasto médio de R\$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais);*
- 1.5. *O valor médio estimado foi determinado por meio de pesquisas realizadas no mercado com empresas especializadas;*
- 1.6. *A modalidade sugerida para a aquisição é: Dispensa. Art. 75, inciso I – Lei 14.133/2021;*
- 1.7. *O critério de julgamento das propostas é o de menor preço global.*



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. *A presente contratação tem por objeto a elaboração de projeto executivo para adequação das instalações de combate e prevenção a incêndio, bem como a elaboração de laudo de verificação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do Bloco B (Etapas 1 e 2) da Sede do CREA-DF. A necessidade da contratação decorre das exigências apontadas no Despacho de Vistoria nº 153/2023 – CBMDF/DIVIS/SUAAV/ÁREA1/PROT, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, o qual identificou a necessidade de adequações para atendimento às normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis à edificação;*
- 2.2. *A contratação mostra-se necessária para viabilizar a regularização das instalações existentes, garantir o atendimento às exigências dos órgãos competentes, proporcionar maior segurança aos usuários da edificação e possibilitar a adoção das medidas corretivas necessárias para obtenção das condições adequadas de funcionamento e conformidade das instalações;*
- 2.3. *Ressalta-se ainda que o CREA-DF não dispõe, em seu quadro técnico atual, de recursos humanos especializados e dos meios técnicos necessários para execução dos serviços objeto desta contratação, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para sua realização.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. *A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo de prevenção e combate a incêndio, bem como dos documentos técnicos complementares necessários ao atendimento das exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, visando à adequação das instalações da Sede do CREA-DF às normas vigentes e aos requisitos de segurança aplicáveis;*
- 3.2. *A contratação mostra-se necessária para promover a regularização das pendências identificadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, assegurando melhores condições de segurança aos usuários, colaboradores e patrimônio da instituição, além de possibilitar a futura execução das adequações necessárias;*
- 3.3. *A elaboração de projeto executivo completo, com nível adequado de detalhamento técnico, permitirá maior precisão na definição das soluções a serem adotadas, reduzindo incertezas durante a fase de execução, minimizando riscos de alterações contratuais e proporcionando maior eficiência na utilização dos recursos públicos;*
- 3.4. *Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contribuirá para o planejamento adequado das futuras intervenções, aumento da vida útil dos sistemas instalados, redução de custos decorrentes de retrabalhos e manutenções corretivas, além de garantir maior eficiência operacional e conformidade com as normas de segurança vigentes.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Subcontratação

- 4.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Vistoria

- 4.2. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.*
- 4.3. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
- 4.4. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 4.5. ***A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.***

Garantia

- 4.6. *Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de serviço de grande vulto, nem envolver alta complexidade técnica ou riscos financeiros relevantes, considerando tratar-se de serviço contínuo de limpeza de vidros.*
- 4.7. *Os serviços de limpeza executados deverão atender a padrões adequados de qualidade, sendo facultada à Administração a solicitação de refazimento dos serviços que não estiverem em conformidade, no prazo a ser definido pela fiscalização, sem ônus adicional.*
- 4.8. *A verificação da qualidade dos serviços prestados será realizada pela fiscalização do contrato, podendo ensejar a aplicação de penalidades em caso de descumprimento das condições estabelecidas, conforme previsto na legislação vigente, ainda que após a execução dos serviços.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

- 5.1.1. *Realização de vistoria técnica nas instalações da edificação, visando o levantamento das condições existentes, identificação das características da estrutura e avaliação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio atualmente instalados;*



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

- 5.1.2. *Elaboração do projeto executivo para adequação das instalações de prevenção e combate a incêndio, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e demais legislações aplicáveis, contendo a representação gráfica de todos os componentes do sistema, sinalizações, equipamentos e demais elementos necessários à futura execução dos serviços;*
- 5.1.3. *Fornecimento de 02 (dois) jogos impressos das plantas e documentos técnicos, bem como entrega dos arquivos digitais em formato editável (.dwg) e não editável (.pdf);*
- 5.1.4. *Elaboração de planilha orçamentária sintética e analítica, em formato Excel, acompanhada das respectivas composições de custos unitários, em conformidade com a legislação vigente e orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, observando as tabelas atualizadas do SICRO e SINAPI;*
- 5.1.5. *Elaboração de caderno de especificações técnicas contendo os elementos necessários à execução dos serviços, materiais a serem empregados, procedimentos executivos e normas técnicas aplicáveis;*
- 5.1.6. *Elaboração de Laudo de Aterramento e Continuidade do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, referente ao Bloco B (Etapas 1 e 2), contendo análise técnica, descrição das adequações necessárias, quantitativos e estimativa de custos;*
- 5.1.7. *Realização dos procedimentos necessários para aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;*
- 5.1.8. *Elaboração e apresentação de todos os documentos técnicos e legais necessários à futura contratação da execução da obra, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;*
- 5.1.9. *Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, observando critérios de qualidade, segurança e desempenho aplicáveis;*
- 5.1.10. *O prazo para execução e entrega integral dos serviços será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.*

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço: SGAS I Setor de Grandes Áreas Sul 901 CJ D - Asa Sul, Brasília - DF, 70390-010;*
- 5.3. *Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h00às 17h00.*



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas.*

6. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 6.1. *O Ordem de serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*
- 6.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ordem de serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*
- 6.3. *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*
- 6.4. *O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*
- 6.5. *Após a assinatura da ordem de serviço ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

- 6.6. *A execução da ordem de serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ordem de serviço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).*
- 6.7. *O fiscal da ordem de serviço acompanhará a execução da ordem de serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ordem de serviço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);*
- 6.8. *O fiscal da ordem de serviço anotar no histórico de gerenciamento da ordem de serviço todas as ocorrências relacionadas à execução da ordem de serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);*
- 6.9. *Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ordem de serviço emitirá notificações para a correção da execução da ordem de serviço, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);*



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

- 6.10. O fiscal da ordem de serviço informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ordem de serviço nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ordem de serviço comunicará o fato imediatamente ao gestor da ordem de serviço. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12. O fiscal da ordem de serviço comunicará ao gestor da ordem de serviço, em tempo hábil, o término da ordem de serviço sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação da ordem de serviço (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.13. O fiscal da ordem de serviço verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da ordem de serviço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ordem de serviço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor da ordem de serviço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ordem de serviço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ordem de serviço, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ordem de serviço para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16. O gestor da ordem de serviço acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ordem de serviço, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ordem de serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.17. O gestor da ordem de serviço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.18. O gestor da ordem de serviço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução da ordem de serviço, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

- 6.19. *O gestor da ordem de serviço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).*
- 6.20. *O gestor da ordem de serviço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).*
- 6.21. *O gestor da ordem de serviço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de ordem de serviço para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ordem de serviço.*

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado a ser feito pelo gestor.
- 7.1.1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*
- 7.1.2. *Não produzir os resultados acordados,*
- 7.1.3. *Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*
- 7.1.4. *Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*
- 7.1.5. ***O pagamento será realizado somente após a conclusão integral do objeto contratado e o recebimento definitivo de todos os serviços previstos no contrato, devidamente atestados pela fiscalização. Não serão efetuados pagamentos parciais referentes às etapas executadas antes da conclusão total do objeto.***

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. O fiscal, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. *Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;*
- 7.7.2. *O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.*
- 7.7.3. *A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)*
- 7.7.4. *O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.*
- 7.7.5. *Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (40) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

- 7.9.1. *Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fisco no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 7.9.2. *Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;*
- 7.9.3. *Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e*
- 7.9.4. *Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.*
- 7.9.5. *Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.*
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.15.1. *o prazo de validade;*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

- 7.15.2. *a data da emissão;*
 - 7.15.3. *os dados do contrato e do órgão contratante;*
 - 7.15.4. *o período respectivo de execução do contrato;*
 - 7.15.5. *o valor a pagar; e*
 - 7.15.6. *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Forma de pagamento

- 7.25. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta, boleto ou transferência para agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.26.1. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*
- 7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Exigências de habilitação

- 8.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

- 8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7. É dever de o interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.20. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.20.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração de vistoria.*
- 8.21. Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou aos Conselhos profissionais correspondentes aos técnicos, **devidamente habilitados e compatíveis com o objeto do Termo de Referência (TR)**, em situação regular e com validade plena;
- 8.22. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- 8.23. A (s) licitante (s) deve (m) apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante (pessoa jurídica) prestou serviços, com fornecimento de material e mão de obra, de natureza e características técnicas similares ao objeto desta licitação, demonstrando que a empresa realizou serviços de limpeza dos vidros e revestimentos de fachada relativos às atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto, de 100% (cem por cento) das quantidades previstas neste documento;
- 8.24. Atestados técnicos-profissionais, comprovando execução de serviços de características semelhantes às do objeto licitado ou Declaração fornecida pela licitante de que possuirá, na data prevista para assinatura do contrato relativo à execução do objeto, profissionais de nível superior, detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, com a apresentação de atestado ou certidão de acervo técnico (CAT);
- 8.25. Não será permitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para fins de comprovação do quantitativo exigido no item 8.23, devendo a licitante comprovar a execução integral de, no mínimo, 100% (cem por cento) das quantidades previstas neste documento por meio de um único atestado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pelo Crea-DF;

- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
6.2.2.1.1.01.04.09.002 - Serviço de Assessoria e Consultoria.

Brasília, 26 de Maio de 2026.

Natiele de Souza Silva
Gerência de Doc. Patrimônio e Log. – GDL
Assessora

Alice Rocha Galiano
Gerência de Doc. Patrimônio e Log. – GDL
Gerente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br